



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Convênio de Cessão de Servidor n°. 9006/2023
Processo n° 2023-644RZ**

Convênio de Cessão de Servidor, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU e o município de BOM JESUS DO NORTE/ES, para o fim exposto das cláusulas que o integram.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, CNPJ/MF n°. 27.080.563/0001-93, situado na Avenida César Hilal, n°. 1111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, representado pelo Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, conforme Portaria N° 001-R, de 02/01/2019, **Sr. JOSIVALDO BARRETO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 765355, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n°. 897.659.667-68, residente neste Estado

CESSIONÁRIO: BOM JESUS DO NORTE/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.167.360/0001-39, com sede na Praça Astolpho Lobo, n° 249, Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29460-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 05.654.859-7, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 724.305.917-15, residente neste Estado.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Cessão do Servidor integrante do quadro da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, ANTONIO PAULO PIMENTEL DA FRANÇA, ocupante do cargo efetivo de professor número funcional 4022734, MAPB V.2, vínculo 1 para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial no município, sem ônus para o CEDENTE e com ressarcimento para o Estado, nos termos dos Decretos n° 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, e por termo final o dia 31/12/2024 (31 de dezembro de 2024).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

autorização expressa do Exmº. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO – COMPETÊNCIA MÊS JANEIRO/2023:

Subsídio	R\$ 3.065,20
Auxílio Alimentação	R\$ 187,50
TOTAL BRUTO	R\$ 3.252,70

DESCONTOS:

IPAJM Mensal 14%	R\$ 429,13
Fundo Financeiro – FF	
Fundo Previdenciário - FP	
PREVES – 5%	
TOTAL DE DESCONTOS	R\$ 429,13

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 2.823,57
----------------------	---------------------

Valor da Contribuição Patronal ao IPAJM – 14% (catorze por cento)	R\$ 429,13
--	-------------------



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor. E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/E.S.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças
Assinatura eletrônica.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
Assinatura eletrônica.

ANTONIO PAULO PIMENTEL DA FRANÇA

Servidor Cedido
Assinatura eletrônica.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 03/02/2023 15:14:42 -03:00

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

CIDADÃO

assinado em 07/02/2023 09:14:48 -03:00

ANTONIO PAULO PIMENTEL DA FRANCA

CIDADÃO

assinado em 03/02/2023 22:36:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 09:14:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TANIA REGINA VOLPINI FRAGA (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4HF55V>